

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 25 de setembro de 2024

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Estado:

Subprocurador Geral **Eduardo José Cabral de Melo**

do Estado, em **Filho**

exercício:

Corregedora Geral da **Gilvanete Barbosa Losilla**

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**

Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO: SEGURO POR MORTE

INTERESSADA: BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

VOTO VISTAS: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retirado de pauta pelo Cons. Carlos Pinna.

AUTOS DO PROCESSO: 519/2022-CONS/ORG/PUBL-PC E 21741/2022-
INDEN. SERVIDOR-SEDOC

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA
PRÊMIO DE SERVIDORES INATIVOS
(APOSENTADOS)

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SERGIPE; E UBALDO MATOS
MENDONÇA

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

VOTO VISTAS: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

O julgamento deste processo iniciou na 227ª Reunião Ordinária, mas foi suspenso diante do pedido de vistas do Cons. Carlos Pinna e retomado na presente sessão que contou com a presença dos representantes do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe - SINPOL, porém o julgamento foi novamente suspenso em razão do pedido de vistas do Cons. Wilton Menezes.

AUTOS DO PROCESSO: 153/2024-CONS. JURIDICA-SEAD

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: APLICAÇÃO DO ART. 8º, IX, DA LEI
COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 173, DE 27 DE
MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL - CONTAGEM DE TEMPO DE
SERVIÇO NO PERÍODO PANDÊMICO PARA FINS
DE AQUISIÇÃO DO DIREITO AO GOZO DA
LICENÇA-PRÊMIO, NA MODALIDADE
AFASTAMENTO

INTERESSADO: SINDICATO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE
GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 8

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Eduardo José, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto de relator foi aprovado o Parecer nº 337/2024, no sentido de concluir pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da contagem do período pandêmico de 28/05/2020 a 31/12/2021, previsto no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal 173/2020, para fins de aquisição do direito de licença-prêmio, CONDICIONADA à ausência de conversão em pecúnia ou qualquer outro reflexo financeiro, RESSALVADOS neste ponto, os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública. Além disso, também à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Eduardo José, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz) foi aprovado o verbete:

85 - CONTAGEM DO PERÍODO PANDÊMICO PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO
É possível a contagem do período pandêmico de 28/05/2020 a 31/12/2021, previsto no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal 173/2020, para fins de aquisição do direito de licença-prêmio, condicionada à ausência de conversão em pecúnia ou qualquer outro reflexo financeiro, ressalvados neste ponto, os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública, da Secretaria de Saúde, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Penal que integrem as carreiras próprias/típicas destas áreas, ou sejam, cujas atribuições se encerram na atividade fim desses órgãos, incluídos, ainda, os servidores das carreiras de atividades periciais (Perito Criminalístico; Perito Médico-Legal; Perito Odonto-Legal; Agente Técnico de Necropsia; Papiloscopista; Agente-Técnico de Fotografia e Agente-Técnico em Radiologia Médica), desde que prevista na legislação correlata.

AUTOS DO PROCESSO: 1262/2024-CONS.JURIDICA-PGE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 8

ESPÉCIE: DISPENSA RECURSAL
ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA RECURSAL EM MATÉRIA DE FINATE
INTERESSADO: COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA - CPREV
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Eduardo José, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi acolhido o pedido de dispensa geral recursal, nos feitos em que as partes autoras, auditores fiscais aposentados e/ou seus pensionistas, detentores de paridade, postulam o pagamento da diferença entre a parcela fixa do BESF paga a ativos (100%) e aos inativos (46%), instituída pela Lei 9.243/2023.

Por fim, determinou-se à Secretaria do Conselho que officie o Exmo. Sr. Governador do Estado para que por meio de regular processo legislativo adote as providências necessárias à correção da mácula judicialmente reconhecida no artigo 6º da Lei 9.243/2023 e no artigo 4º do Decreto 391/2023, uma vez que a concessão da vantagem, denominada REVCOL, deu-se de forma genérica, estendendo-se o seu pagamento, no percentual de 100%, de forma generalizada a todos os servidores da ativa, bastando, portanto, essa condição para se auferir o benefício. Desse modo, diante do caráter genérico, decorre, logicamente, que o Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário - FINATE/BESF-FIXA, não possui a natureza de uma gratificação *propter laborem*, ou seja, paga em decorrência do exercício do trabalho em uma condição peculiar, mas, ao contrário, é paga indistintamente a todos os servidores ativos da SEFAZ e por isso a parcela BESF-FIXA deve ser estendida, no mesmo percentual de 100%, aos inativos que gozam do direito à paridade de proventos.

AUTOS DO PROCESSO: 6229/2023-REQ. ADM.-SEASC
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 8

01/2023
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASIC
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Eduardo José, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi aprovado o Despacho Motivado de nº 3382/2024, no sentido de indeferir o pedido de reconsideração formulado por intermédio do Ofício Externo nº 889/2024-SEASIC, diante da necessidade de autorização prévia do governador para deflagração do chamamento público.

AUTOS DO PROCESSO: 392/2023-CONS.JURIDICA-PC
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURÍDICO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DA ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE, OCUPADOS SIMULTANEAMENTE PELO SERVIDOR JERÔNIMO OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 053.112.364-26, CONFORME SUSCITADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2023.002.02.145-1 (PORTARIA 34/23)
INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Retirado de pauta a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO: 11704/2024-ADIT.CONTRATUAL-SES
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 8

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N°
001/2023

INTERESSADA: HIPERSERVE S.A.

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Eduardo José, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do relator foi mantido o entendimento contido no parecer 5933/2023 para indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 01/2023 formulado pela empresa HIPERSERV S.A., em atenção ao disciplinado no artigo 65, II, d, e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

AUTOS DO PROCESSO: 26410/2024-CONS/ORG/PUBL-SEDUC

ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
DE SERVIDOR CONTRATADO

INTERESSADA: SERVIÇO DE PESSOAL - SEDUC

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Inicialmente, o relator apresentou o voto e após discussão o julgamento foi suspenso diante do pedido de vistas do Conselheiro Carlos Pinna.

Em mesa

AUTOS DO PROCESSO: 41/2023-CONS. JURIDICA-CODISE E
612/2023-CONS. JURIDICA-CODISE

ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: SWAT PAINEIS SOLARES LTDA

INTERESSADO: PSDI- PLASTICOS ARACAJU S/A E SWAT
PAINEIS SOLARES LTDA

DECISÃO MONOCRÁTICA: EDUARDO JOSÉ CABRAL DE MELO FILHO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 7 de 8

Por unanimidade (Cons. Eduardo José, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz) foi referendada a decisão monocrática que reconheceu como prejudicada a presente análise, tendo em vista o entendimento consolidado pelo CSAGE através do verbete 84, inexistindo qualquer fundamento de modificação legislativa ou jurisprudencial apresentado pelos Consulentes, que leve à conclusão da necessidade de sua revisão, deixando também de recebê-lo como recurso, uma vez que não se trata aqui de Insurgência contra os Pareceres 6466/2023 e 811/2023 e, com amparo no art. 12, III, do Regimento Interno do Conselho Superior. Desse modo, os autos serão remetidos à CODISE para que encaminhe os autos para a apreciação e julgamento pelo CDI, tendo vista que a PGE já se manifestou em momento oportuno.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Aracaju, 7 de outubro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 8



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Subprocurador(a) Geral do Estado em exercício



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UQWT-ILFP-BTBC-OWXT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 02/10/2024 09:27:00 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 07/10/2024 09:06:01 (Docflow)
- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO - 03/10/2024 08:41:05 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 27/09/2024 11:17:12 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 01/10/2024 17:56:38 (Docflow)